



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 04 de janeiro de 2012 - Nº 4042

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6591

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE SÃO BRAZ, DISTRITO DE BURARAMA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado EMÍLIO E JOÃO GAVA, o Centro Comunitário situado na localidade de São Braz, Distrito de Burarama, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 6592

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL ÀS NORMATIVAS VIGENTES E AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASCI, criado pela Lei nº 3822, de 15 de julho de 1993 é a Instância de Controle do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência

Social, de caráter permanente, deliberativo, composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II

Art. 2º Compete ao COMASCI:

I – Elaborar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, podendo contribuir nos diversos estágios de sua formulação;

III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência de Assistência Social no Município, bem como, aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social do Município, mesmo que não haja repasse de recursos públicos;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

a todas as ações da Assistência Social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo de Assistência Social a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

IX - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do Município;

XII – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XV – Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XVI – Articular junto ao Poder Legislativo, no sentido de manter ou ampliar as propostas aprovadas pelo Conselho;

XVII – Apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, no mínimo trimestralmente, deliberando que 3% dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD serão destinados ao aprimoramento do Conselho;

XVIII – Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como, o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

XIX – Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro a

ser apresentado pelo órgão gestor;

XX – Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplos: Índice de Desenvolvimento dos CRAS/INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada do Município – IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IGDE).

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMASCI será constituído de doze (12) membros, de acordo com o § 3º, art. 10, da Resolução CNAS nº 237/2006, como segue:

I – Representantes do Governo Municipal das Áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Fazenda;
- e) Trabalho e Habitação
- f) Esporte e Lazer

§ 1º. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Cada membro titular do COMASCI terá um membro suplente da mesma categoria representativa.

Art. 4º O processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, coordenada por si e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda sociedade, principalmente, dos usuários da Política de Assistência Social, conforme o art. 11, da Resolução 237/2006, que elegerá:

I – 02 Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 Entidades e/ou organizações de Assistência Social;

III – 02 Entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º. Somente será admitida a participação no COMASCI, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do COMASCI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, depois de indicados pelas entidades e órgãos segmentados.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período,

e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a);

II – Comissões Temáticas - CT de caráter permanente e Grupo de trabalho – GT de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva como unidade de apoio ao COMASCI, para assessorar as reuniões e divulgar as deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo, com cargo criado na estrutura administrativa, conforme o § 3º, art. 17 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O detalhamento da organização e da estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, bem como, o seu funcionamento, serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, fixará o prazo de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Plenário.

Art. 9º O (A) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, solicitará aos Órgãos Públicos Municipais, conforme Inciso I do Art. 3º desta Lei, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos (as) conselheiros (as), a indicação de novos membros.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI poderá recorrer a colaboradores sendo pessoas ou entidades, mediante o seguinte critério:

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI em assuntos específicos, sem embargo de sua condição de membro.

Art. 11 Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de

Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, são objetos de divulgação e serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, por meio da Unidade Orçamentária 09.01 - Programa 2.421 – Gestão de Desenvolvimento Social - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com recursos materiais, humanos e financeiros e arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos (as) conselheiros (as), tanto representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições para o pleno êxito de suas atividades, isto quando não custeados por outras esferas de Governo ou parceiros.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASCI, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 14 O funcionário público em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, recomenda-se que não seja membro do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASCI representando algum segmento que não seja do poder público, bem como, candidato a cargo eletivo, terá de se afastar se suas funções de Conselheiro até a decisão final do pleito.

Art. 15 Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 16 Ressalta-se que os (as) Conselheiros (as) desempenham função de Agentes Públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas nesta Lei.

Art. 17 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do COMASCI, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros titulares e suplentes e outros convidados pelo COMASCI.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4357, de 26 de agosto de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 6593**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA, para adequação do Estatuto Social à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de janeiro de 2012.

BRAZ BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA**PREÂMBULO**

Como resultado de um processo de indução realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio de sua Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em 2004 foram constituídos no Brasil 40 Consórcios de Segurança alimentar e Desenvolvimento Local (Consad). Esta iniciativa beneficiou cerca de 580 municípios, localizados nas 26 Unidades da Federação.

A criação dos Consad foi uma iniciativa de promoção do desenvolvimento territorial em áreas periféricas do país, com ênfase na segurança alimentar e nutricional e na geração de emprego e renda. A estratégia era a emancipação sócio-econômica das famílias que se encontravam abaixo da linha da pobreza nessas regiões.

Os Consad são formas de associação entre municípios, que contam com a participação ativa da sociedade civil e do poder público, com o intuito de viabilizar ações conjuntas baseadas na cooperação entre os municípios de uma determinada região que apresentam elementos de identidade e coesão social, cultural e territorial. Após amplo processo de mobilização, planejamento e consolidação, estes consórcios foram constituídos envolvendo 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

No entanto, antes da aprovação da legislação que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos (Lei 11.105/2005 e Decreto 6.010/2007), estes municípios interessados

em atuar de forma consorciada só podiam fazê-lo por meio da criação de associações sem fins lucrativos.

Constituídos como associações civis sem fins lucrativos, portanto, pessoas jurídicas de direito privado, os territórios Consad enfrentam dificuldades no que diz respeito à viabilização de projetos estruturantes, de âmbito territorial, uma vez que os recursos financeiros colocados à disposição dos territórios pela União, acabam sendo repassados por meio de parcerias (convênios, contratos de repasse e outros) realizadas individualmente com cada um daqueles municípios que compõe o consórcio.

Diante deste quadro, em 2008 o MDS iniciou um diálogo com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), por meio da Subchefia de Assuntos Federativos (SAF), com o intuito de discutir a viabilidade de constituição de Consórcios Públicos, com personalidade jurídica de direito público, nestes territórios denominados como Consad, de forma a garantir a efetiva **cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável destes territórios**, bem como para **aprimorar a gestão dos recursos federais** que estão disponíveis para estas áreas.

Por fim, em meados de 2010, por seu protagonismo no âmbito Programa Territórios da Cidadania, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), somou esforços junto com MDS e SAF/PR. Desde então, estes órgãos federais vêm estimulando e apoiando a constituição de consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público, em territórios brasileiros, onde há coincidência entre área de Consad e de Territórios da Cidadania.

O presente instrumento é produto deste processo, que incorporou tanto o debate realizado com os prefeitos municipais, quanto com os representantes da sociedade civil, destes territórios, organizados em torno dos fóruns dos Consad e dos colegiados dos Territórios da Cidadania.

O objetivo precípua deste instrumento é possibilitar a efetiva promoção do **desenvolvimento regional sustentável destes territórios**, de modo a resultar, necessariamente, do conhecimento e do aproveitamento das potencialidades, das oportunidades, das vantagens comparativas e competitivas já existentes em cada localidade, que deverão ser dinamizadas por meio do planejamento participativo e da gestão compartilhada entre os municípios integrantes do Consórcio.

Em vista de todo o exposto, os municípios Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Divino de São Lorenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy e São José do Calçado, subscritores deste instrumento, **DELIBERAM** exercer a cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável do território Sul Capixaba, por meio da constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.165.604/0001-44, com sede na Alameda Moacyr Tardim de Figueredo, s/n – Centro Apiacá/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; Humberto Alves de Souza;

II – o MUNICÍPIO BOM JESUS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27 167 360/ 0001 - 39, com sede na Praça Astolfo Lobo, nº249 – Centro, Bom Jesus do Norte/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Adson Azevedo Salim;

III – o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº32 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Roberto Casteglione Dias;

IV – o MUNICÍPIO DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº10 – Centro, Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Miguel Lourenço da Costa;

V – o MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.167.386/0001-87, com sede na Rua Pedro Alcântara Galveas, nº122 – Centro, Dolores do Rio Preto/ES neste ato representado por sua Prefeita Municipal Claudia Martins Bastos;

VI – o MUNICÍPIO GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1 – Centro, Guaçuí/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wagner Rodrigues Pereira;

VII – o MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Rua Edgard Santana Alves, nº63 – Centro, Ibitirama neste ato representado por seu Prefeito Municipal Javan de Oliveira Silva;

VIII – o MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº50 - Centro, Mimoso do Sul/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Guarçoni Junior;

IX – o MUNICÍPIO DE MUQUI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.082.403/0001-83, com sede na Rua Satyro França, nº 95 – Centro, Muqui/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nicolau Esperidião Neto;

X – o MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.165.703/0001-26, com sede na Rua Atilio Vivacqua, nº79 – Centro, Presidente Kennedy/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal Reginaldo dos Santos Quinta;

XI – o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.167.402/0001-31, com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58 - Centro, São José do Calçado/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Carlos de Almeida;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no **caput** deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 29 de abril de 2011

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por no mínimo 03 (três) dos Municípios

mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos municípios já consorciados.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais municípios subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizado mediante assinatura dos 11 municípios consorciados, a original e 22 cópias, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, sendo que o Município (a definir) ficará com a guarda da via original até a constituição da secretaria do consórcio, a quem tal original deverá ser confiada.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO** de Desenvolvimento Sul Capixaba é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de até três (03) Municípios mencionados nos incisos do **caput** da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município (a definir), Estado do Espírito Santo, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

fortalecimento institucional:

colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento; desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;

garantir transparência, participação e controle social;
elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres.

da dinamização econômica:

atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas; apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo; desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e feiras comerciais e gestão da qualidade;
promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais; inclusive promovendo o desenvolvimento da economia solidária
atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária.

de desenvolvimento urbano e rural:

atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos; atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade; atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos; atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados.

de meio ambiente:

desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento; desenvolver atividades de educação ambiental;
estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
licenciamento ambiental.

da saúde:

fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, observada a Portaria GM nº 992, de 13 de maio de 2009;
aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde.

da educação:

fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, inclusão digital, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos

profissionais;
desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2000;
prestar apoio complementar ao sistema de ensino superior.

da cultura e esportes:

atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
estimular a produção cultural local;
desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

IX. Da segurança alimentar e nutricional

- a. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
- b. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- c. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;
- d. Promover ações de educação alimentar e nutricional;
- e. Desenvolver políticas públicas para garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas com necessidades alimentares especiais, tais como diabéticos, seliacos e outros.
- f. estimular e incentivar a agroecologia.

X. de segurança pública:

integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, situação de emergência por calamidades e catástrofes, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;

promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura; implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão;

promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização

promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;

promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades; desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA. *(Do estatuto).* O Consórcio será organizado por estatuto cuja disposição, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Participação Social

IV – Diretoria Executiva.

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

§ 2º O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembleia Geral por seus respectivos prefeitos, como titulares, e por seus vice prefeitos, como suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será definida no estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quoruns).* O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação do estatuto será necessária a presença, na Assembleia, de 50% mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II Das competências Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar o estatuto e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-lo.

V – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos

- do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- VI – apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- VII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados
- § 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral,
- § 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. *(Do conselho)* O Conselho de Administração é constituído pelo presidente e vice-presidente do Consórcio, tesoureiro e secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração deverá apresentar anualmente à sociedade o balanço social do ano fiscal anterior à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Das competências)*. O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- I** – exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio
- II** – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III** – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- IV** – ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V** – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente.
- § 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência.
- § 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.
- § 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.
- § 7º. O estatuto poderá instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Da nomeação)*. Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

Parágrafo único. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de **Diretor Executivo** será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as

funções de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da competência)*. Compete ao Diretor Executivo:

- I** – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- II** – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- III** – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:
- promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- emitir as notas de empenho de despesa;
- examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- realizar pagamentos e dar quitações;
- providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;
- IV** – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:
- a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- o seguro dos bens patrimoniais;
- a programação e controle do uso de veículos;
- a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.
- V** – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VI** – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais;
- VII**- informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para isso:
- elaborar relatórios periódicos
- encaminhar os projetos a serem apresentados
- realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CAPITULO VI Da Participação Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. (*Composição, competências e funcionamento*). O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUL CAPIXABA reconhece como instâncias legítimas de participação e controle social, entre outros fóruns e entidades setoriais, o Colegiado de Desenvolvimento Territorial e o Fórum do Consad Sul Capixaba.

§ 1º. Estas instâncias terão por atribuições: avaliar, opinar, propor ajustes, acompanhar e monitorar as atividades do Consórcio; aprovar relatório anual de atividades do Consórcio; bem como propor a criação de Câmaras Setoriais.

CAPITULO VII Das Câmaras Setoriais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. (*Das Câmaras*) O Consórcio de Desenvolvimento Sul Capixaba é multifinalitário, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral deverão formular, propor, monitorar e avaliar políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados, devendo observar, na sua composição, a paridade de representação entre poder público e sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. (*Da Câmara Setorial de Segurança Alimentar*) Fica instituída a Câmara Setorial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Territorial com competência deliberativa para formulação e proposição de ações do Consórcio de Desenvolvimento Sul Capixaba relacionadas à política de segurança alimentar e desenvolvimento territorial dos consorciados.

§ 1º. A Câmara Setorial de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Territorial do Consórcio de Desenvolvimento Sul Capixaba será composta por no mínimo um representante da sociedade civil e um do poder público de cada um dos municípios consorciados, todos com mesmo peso de voto nas deliberações camerais.

§ 2º. O mandato dos representantes da sociedade civil e do poder público na Câmara Setorial será de 02 (dois) anos.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. (*Do exercício de funções remuneradas*). Prestarão serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente do Conselho da Administração, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUARTA. (*Do regime jurídico*). Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- QUINTA. (*Do regulamento de pessoal*). O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. (*Da jornada de trabalho*). A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente por 03 empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. (*Da admissão*). Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. (*Da dispensa*). A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (*Da proibição de cessão*). Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. (*Hipótese de contratação temporária*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. O Estatuto disporá sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação, sob pena de nulidade, deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Do regime da atividade financeira).* Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do **caput**, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – decorrentes de aplicação financeira;

IV – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA *(Da responsabilidade).* Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA *(Da publicidade).* Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA. *(Dos municípios consorciados admitidos depois de formado o fundo social).* Os municípios que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA *(Dos convênios).* Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber doação, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou

estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Do recesso).* A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Dos efeitos).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. *(Das hipóteses de exclusão).* A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão.

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua reabilitação ou o advento de termo previsto nos estatutos.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório

§ 5º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Do procedimento).* O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da

Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA (*Da extinção*) A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quorum* de maioria simples, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no **caput**.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA. (*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA (*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 03 municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 03 de seus Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

III – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de no mínimo 03 (três) Municípios, o Presidente da Assembleia declarará: “*havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO de Desenvolvimento Sul Capixaba; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público*”, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos municípios consorciados, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “*nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO de Desenvolvimento Sul Capixaba constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos municípios consorciados)*”.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debate, apresentação de emendas e votação, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. A eleição mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizadas independentemente de serem aprovado o estatuto do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. (*Do primeiro mandato*). O mandato do primeiro Presidente do Consórcio encerrar-se-á 31 de

dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Da Assembleia Estatuante).

No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima - terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de dois representantes de consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. (Da correção). A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Estado do Espírito Santo.

..... de de 20.....

Humberto Alves de Souza
Prefeito do Município de Apiacá

Adson Azevedo Salim
Prefeito do Município de Bom Jesus do Norte

Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito do Município Divino de São Lourenço

Claudia Martins Bastos
Prefeito do Município Dores do Rio Preto

Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito do Município Guaçuí

Javan de Oliveira Silva
Prefeito do Município de Ibitirama

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito do Município de Mimoso do Sul

Nicolau Esperidião Neto
Prefeito do Município Muqui

Reginaldo dos Santos Quinta
Prefeito do Município Presidente Kennedy

José Carlos de Almeida
Prefeito do Município São José do Calçado

DECRETO Nº 22.497

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-23765/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária da professora citada abaixo, constante do Decreto mencionado, conforme quadro com a respectiva carga horária, local de atuação e período discriminado, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Designação Temporária de Professor da Educação Básica

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
22.442/11	Elani de Jesus Santos	PEB-A IV	40 h/s	EMEB Áurea Bispo Depes	14/12 a 31/12/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.002/2011

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal SINVAL HEMERLY DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT Nº
Nº 404/2011 30/12/2011	Contratação de empresa especializada para realização da OBRA de pavimentação asfáltica e infraestrutura dos bairros Monte Belo e União – Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das planilhas e projetos básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 011/2011	ALPS CONSTRUTORA LTDA	37.933/2011 48.612/2011 16 - 21.289/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.003/2011

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 35.503/2010,

RESOLVE :

Considerar autorizado ao servidor municipal MARCIO COSTA RIBEIRO, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, afastamento do expediente, no período de 19 de novembro de 2010 até 18 de novembro de 2011, nos dias descritos no cronograma apresentado e anexo ao referido processo, para participar do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento em Saúde, do Centro de Pós-Graduação da FAESA, nos termos do Artigo 156, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.004/2011

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR, EM PERMUTA, PARA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 10 - 6752/2011,

RESOLVE:

Ceder ao Município de Marataízes – E.S, a servidora municipal NEUZIMAR PEREIRA CHRISTIANO DA SILVA BAHIANSE DOS SANTOS, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada

na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, com ônus para a Prefeitura Municipal de Marataízes, em permuta com ARISIO ALVES WINGLER JÚNIOR, com ônus para esta Prefeitura, no período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Convênio nº 028/2009, de 19 de setembro de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.005/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 48.363/2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal JOSÉ CLEBER DE SOUZA, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de dezembro de 2011, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo mencionado, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 003 /2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 21.936/2011, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, autorização para Autocondução, no período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	SEQ.º
Alex Leandro de Souza	SEMO	2-51/2012
Ermírio Correa Justino	SEMO	2-51/2012
Leandro Ultramar Ferreira	SEMO	2-51/2012

Art. 2º - A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Janeiro de 2012.

CLÁUDIO PIGHETTE SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PORTARIA Nº 009 /2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 21.936/2011, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, autorização para Autocondução, no período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	SEQ.º
Edson Moreno Canchilheri	SEMAG	2-30/2012
Eliezer da Silva	SEMAG	2-30/2012
Gilmar Acácio Furtado de Souza	SEMAG	2-30/2012
Jarbas Cabellino	SEMAG	2-28/2012
José Arcaño Nunes	SEMAG	2-30/2012
Leandro Lugão Dan	SEMAG	2-28/2012
Marco Antonio Carvalho de Oliveira	SEMAG	2-30/2012
Mayra Cabral Gonçalves	SEMAG	2-28/2012
Oto Heinze de Moraes Filho	SEMAG	2-30/2012
Wendel Amaral Ferreira	SEMAG	2-28/2012

Art. 2º - A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Janeiro de 2012.

CLÁUDIO PIGHETTE SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

DATA CI**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 09/2011

ADATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, através do Pregoeiro Oficial, considerando exigência já prevista no item 9.8 do edital, torna pública a seguinte retificação:

Fica suprimido o item 9.8 do referido edital.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 3 de janeiro de 2012.

TISSIANO CASSAGO
Pregoeiro Oficial
DATA CI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 224/2011.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da lei, os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 02/01/2012:

Carlos Fernando Sabino – Assessor Especial
Filipe Rodrigues da Silveira – Assessor de Nível Médio

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário

WILSON DILLEM DOS SANTOS
2º Secretário

PORTARIA Nº 225/2011.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 02/01/2012:

Filipe Rodrigues da Silveira – Assessor Especial
Carlos Fernando Sabino – Assessor de Nível Médio

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES
Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário

WILSON DILLEM DOS SANTOS
2º Secretário

PORTARIA Nº 001/2012.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder cento e oitenta (180) dias de Licença Maternidade à servidora comissionada constante abaixo, nos termos do art. 79, III e art. 101, da Lei 4009/94, c/c a Lei 6392/2010, conforme requerimento protocolado nesta casa sob o nº 06/2012:

Nome	Cargo	Data Início	Data Final
Rejane dos Santos Amaral	Secretário Assessor das Sessões	05/01/2012	02/07/2012

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de janeiro de 2012.

LEONARDO PACHECO PONTES
Presidente em Exercício

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

NR PADARIA E COMÉRCIO LTDA ME- torna público que obteve da SEMMA a Licença Única Nº 083/2011, com validade até 02 de Dezembro de 2015, para atividade 17.17 – U – Panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico, situada na Rua José Rosa Machado, nº 245- Alto Novo Parque - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 4058

COMUNICADO

CAPIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME, torna Público que obteve da SEMMA através do processo nº 1742331, Anuência Previa Ambiental nº 050/2011 para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, sem corte, em rochas ornamentais, situada na localidade de Santa Maria do Frade, s/nº- Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim- Es. NF4078

COMUNICADO

POLIMENTOS INDEPENDÊNCIA LTDA-ME, torna público que obteve da SEMMA através do processo nº 1811064, Licença de Instalação nº 077/2011 com validade até 20 de Setembro de 2013 para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais, situada na Estrada Cachoeiro x Caju, s/nº, BR 101, Km 416,5-Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 4079

COMUNICADO

LINCON PEDRAS LTDA-ME , torna público que requereu à SEMMA a Licença Instalação para atividade de desdobramento (serraria) de rochas ornamentais, situada na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Km 06- Córrego dos Monos - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 4080

COMUNICADO

DEQ-DISTRIBUIDORA DE ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA, torna público, que requereu a SEMMA a Renovação da, Licença de Operação- LO nº 019/2007, com validade até 28 de junho de 2011 para atividade 26.10 Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases, situada na Rua Corina Caiado França, 07- Coramara - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF4081

COMUNICADO

PANIFICADORA GARBELOTTO LTDA ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença Única- LU Nº 075/2011, com validade até 07 de novembro de 2015, para atividade 17.17-U- Panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico, situada na rua Dona Bibiana, nº 08- Independência- Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 4082

COMUNICADO

PAZINI E GAVA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, torna público que requereu á SEMMA a Licença de Operação, para atividade de Posto de abastecimento de álcool e derivados do petróleo, situada na Av. Jones dos Santos Neves, nº 280/316- Maria Ortiz- Cachoeiro de Itapemirim

NF4083



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br

Podem entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM